



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 3/2025 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSUPER
05 DE SETEMBRO DE 2024

1. DADOS DA REUNIÃO:

No quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 12 horas e 06 minutos e estendendo-se até as 12 horas e 50 minutos. A reunião foi transmitida pela TV IFPB, através do link: <https://docs.google.com/document/d/1OAJgS3PN-diUMdUb30jjOPlxngSapra570CqtpAOY Pg/edit?tab=t.0>

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA, EXPEDIENTE E INFORMES GERAIS:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 44ª Reunião Extraordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A leitura da ata da 43ª Reunião Extraordinária foi realizada durante a reunião por esta secretaria, sendo aprovada pelos conselheiros presentes. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidados:** Servidor(a) da TVIFPB: Daniel Chaves; Servidor(a) da Diretoria de comunicação: Ana Carolina de Araújo Abiahy e; Servidora da COPSPAD: Polyanna Onias Alves Bandeira. **3.2.2 Justificativas de ausências:** Daniela Leal de Almeida Freire (Representante Titular das Entidades Patronais) e Raquel Mesquita dos Santos Ramos (Representante Titular do Campus Princesa Isabel) **3.3 Informes Gerais:** Não houve.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS, INFORMES E ENCERRAMENTO:

Ordem do dia: **4.1.3 Apreciação, com vistas à aprovação, dos seguintes processos:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro Ricardo José Ferreira: Processo eletrônico nº 23381.001470.2024-15, cujo objeto é a **Resolução AR 20/2024 - CONSUPER que altera a Resolução 144/2017 - CONSUPER que dispõe sobre alteração do Regimento Geral que trata da criação da Corregedoria do IFPB**. Em seu parecer, a Resolução proposta tem como objetivo a alteração da Resolução 144/2017-CONSUPER que dispõe sobre o Regimento Geral do IFPB, para instituição de Órgão Correcional, sugerido na proposta com a nomenclatura de Corregedoria do IFPB, para adequação de sua estrutura interna, conforme previsto nos artigos 2º e 3º, inciso II, do Decreto nº 11.123/2022, além do previsto na Nota Técnica nº 1641/2023/CGSIS/DICOR/CRG/CGU, de 26 de julho de 2023. Para que este Regimento seja alterado, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º, do referido Regimento, que diz: "O Regimento Geral, por ser norma inferior ao Estatuto e superior às demais resoluções do Conselho Superior, deverá ser aprovado por maioria absoluta do conselho, bem como suas alterações posteriores." A convocação para esta 44ª Reunião Extraordinária deste Conselho se deu na data de 29 de agosto para que fosse atendido o supracitado requisito exposto no próprio Regimento Geral do IFPB. Atendido o critério para avaliação, este conselheiro opina pela

legalidade de apreciação do processo em epígrafe. À luz do OFÍCIO 446/2024 - REITORIA/IFPB, a proposta é apresentada e fundamentada em cinco pontos diferentes: (i) Considerações sobre a necessidade da instituição e estruturação da Corregedoria do IFPB; (ii) Requisitos para Alteração; (iii) Rito especial da Alteração do Regimento Geral e fundamentação Ad Referendum; (iv) Proposta de Resolução; e (v) Diligências a serem executadas pela Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB. Sobre as considerações sobre a necessidade de instituição, é exposto no referido Ofício o aparato legal que apoia a solicitação, onde é citado Art. 143 da Lei 8112/90 com o texto a seguir: "Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa." Além do referido texto, é apresentada colocação do Manual de PAD da CGU, de 2022, pág. 34, onde é destacada a obrigatoriedade da autoridade pública a promover a apuração imediata dos atos e fatos supostamente irregulares que chegarem ao seu conhecimento. Ainda é ressaltado que nem todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal possuem este tipo de Unidade instituída, como é o caso do IFPB. E por ser uma autarquia, o IFPB não está apto a receber a subdelegação de competências previstas nos artigos 2º e 3º, II, do Decreto nº 11.123/2022, no que diz respeito a julgamento de processos administrativos disciplinares nas hipóteses de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores, reforçando a necessidade desta adequação. Sobre os requisitos para a alteração da proposta, são apresentadas: (i) a legitimidade para requerer a alteração, de acordo com o Art. 51 do Regimento Geral do IFPB na instituição de órgãos auxiliares da Reitoria através de Resolução deste Conselho, por iniciativa do(a) reitor(a); (ii) A fundamentação para a alteração, onde é apresentada discussão acerca da Nota Técnica nº 1641/2023/CGSIS/DICOR/CRG/CGU. Sobre o item (ii), a Nota Técnica desta que, para que uma Unidade Setorial de Correição seja caracterizada como Unidade Correcional Instituída, é necessário que a competência para a manifestação final quando ao juízo de admissibilidade esteja claramente prevista em ato normativo emitido pelo órgão máximo normativo que é este Conselho, onde atualmente não se tem esse cumprimento em nosso Estatuto e Regimento Geral. Ainda destaca-se que a devida normativa implicará em definição clara da competência, consolidação da estrutura correcional e ajuste às exigências legais. Sobre o rito especial da alteração estatutária, é reforçada a necessidade de deliberação da maioria absoluta dos conselheiros, conforme Art. 3º, §3º do Regimento Geral do IFPB. É apresentado ainda uma justificativa sobre a necessidade de emissão de Resolução Ad Referendum para a matéria em pauta, destacando fatores como urgência, relevância e solicitação ao Colegiado Superior para emissão de referida Ad Referendum. Neste ponto, vale ressaltar que, em 23 de agosto de 2024, a Resolução AR 20/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB foi publicada em boletim de serviço, fazendo então vigorar a instituição da Corregedoria no Regimento Geral do IFPB. Portanto, entende-se, a este ponto, que o processo em epígrafe, na verdade solicita convalidação da Resolução supracitada por este Conselho. Sobre a proposta de resolução, destaca-se que a instituição da Corregedoria do IFPB se dará como um órgão auxiliar da Reitoria, para que se tenha conformidade com o artigo 6º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022. A partir de então, é proposta a instituição da Corregedoria com a redação e os destaques das alterações propostas: (i) incluir inciso XIV, no art. 16, instituindo a Corregedoria do IFPB como órgão auxiliar da Reitoria; (ii) incluir inciso XII, no art. 48 que traz o rol das competências do(a) Reitor(a); (iii) incluir inciso VI, no art. 54, que traz o rol das competências da Procuradoria Federal; (iv) incluir a Subseção VII dos órgãos Auxiliares da Reitoria, onde se apresenta 7 (sete) artigos - do Art. 66-A ao Art. 66-G, de maneira que se detalha a estrutura, as atribuições e os requisitos do servidor que deverá assumir a função de Corregedor do IFPB, devendo este ser servidor público federal, efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Instituição, e com graduação em Direito, conforme exigido no Decreto nº 5480/2005, cumprindo ainda o exposto nos artigos 15 a 19 do Decreto nº 10.829/2021, que será Cargo em Comissão, código CD, e terá dedicação exclusiva. Quanto ao Art. 66-G, sugere-se incluir um primeiro parágrafo que conterá o texto "A partir da segunda indicação à CGU, haverá consulta à comunidade, nos termos do Art. 252 deste Regimento, sendo possível uma recondução do postulante à função.", transformando os demais parágrafos em parágrafos subsequentes. Além disso, sugere-se acrescentar o inciso III, no Art. 252 deste Regimento, que trata de realização de consulta à comunidade, com o texto "III - do Corregedor do IFPB". Sobre as diligências a serem executadas pela Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB, é apresentado que, o rito deverá seguir a seguinte cronologia: (i) publicação no Diário Oficial da União; (ii) encaminhadas cópias da Resolução, com cópia da ata que aprova e lista de presença, para o Ministério da Educação; e (iii) publicação no site do IFPB, para assegurar a transparência e o conhecimento público. Considerando o exposto acima, além da avaliação do parecer do Colégio de Dirigentes onde se houve aprovação pela proposta, este conselheiro fez uma busca sobre a situação de

unidades correcionais em outros Institutos Federais. A busca resultou no encontro de diversos atos normativos, sejam através de resoluções ou alterações estatutárias, em diversos Institutos, os quais seguem a mesma linha de adequações as normas legais exigidas, decorridas em tempo similar ao que está sendo proposto aqui neste Conselho pela reitora do IFPB. Tendo em vista que a proposta possui referencial em diversos documentos legais, os quais as exigências estão sendo contempladas pela estrutura regimental apresentada em minuta e detalhada em ofício, este conselheiro não apresenta objeções ao pleito, desde que atendida a emenda referente ao Art. 66-G e Art. 252 deste Regimento. Muito pelo contrário, reforça-se a necessidade de convalidação da Resolução AR 20/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, instituindo a Unidade Correcional, para que o IFPB esteja adequando mais uma de suas estruturas internas ao que se exige legalmente. Por fim, vale ressaltar que o IFPB já possui setor que realiza análises dessa natureza, a COPSPAD, que deverá ser substituída pela Corregedoria. Com base no relatório apresentado acima, o relator emitiu parecer favorável à convalidação da Resolução AR 20/2024, que altera a Resolução nº 144/2017-CONSUPER que dispõe sobre o Regimento Geral do IFPB, para que seja instituída a Corregedoria do IFPB como Órgão Auxiliar da Reitoria, se adequando assim às exigências legais vigentes. Em seguida, o parecer foi posto em votação pela presidente, **sendo aprovado por todos os membros presentes** b) Processo sob a relatoria do conselheiro **Francisco Almeida de Lucena: Processo eletrônico nº 23799.000351.2024-62, que dispõe sobre alteração do Art. 253 do Regimento Geral do IFPB.** Devido a não aprovação da alteração do art. 100 do Estatuto do IFPB, que dispõe sobre ocupação de diretorias no âmbito da instituição, a presidente alegou que seria possível apreciar este processo, visto que não foi aprovado em reunião anterior, acarretando perda de objeto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 Considerações Finais: A presidente agradeceu aos(as) conselheiros(as) pelo comparecimento e deu por encerrada a reunião. E, para constar nos registros, eu, Jamilly de Lima Alcantara Anizio, secretária deste conselho, lavrei a presente ata que será assinada eletronicamente pelos(as) conselheiros(as) presentes. João Pessoa, cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro.
XX

6. REGISTRO DE PUBLICIDADE DA PRESENTE ATA:

A presente ata será encaminhada aos(as) interessados(as) via endereço eletrônico para possíveis ajustes pertinentes e condizentes com o que foi discutido em reunião. Na reunião seguinte, esta ata será apreciada e aprovada. Por fim, deverá ser encaminhada via SUAP para assinatura e publicidade. Vale destacar que a reunião foi transmitida pela TV IFPB e está disponível na plataforma YouTube, bem como no Portal do IFPB.

7. RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES PRESENTES:

Mary Roberta Meira Marinho - Presidente

Jamilly de Lima Alcantara Anizio - Secretária

Alvaro David da Silva Dantas - Corpo Discente

Antonio Feliciano Xavier Filho - Corpo Docente

Anna Aline Roque Santana Dantas - Campus Santa Luzia

Eliezer da Cunha Siqueira - Corpo Docente

Francisco João de Deus de Carvalho - Campus Catolé do Rocha

Francisco Almeida de Lucena - Campus Patos

Frederico Campos Pereira - Campus Avançado Pedras de Fogo

Carlos David de Carvalho Lobão - Corpo Docente

Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira - Campus Avançado João Pessoa Mangabeira

Felipe Targino do Nascimento - Corpo Discente

Fernando Luiz Amorim Albuquerque de Oliveira - Corpo Técnico Administrativo

Germana Silva de Oliveira - Corpo Docente

Ivã Barbosa Luciano - Campus Esperança

José de Araújo Pereira - Campus Campina Grande

Jose Wally Mendonça Menezes - MEC

Joselma Mendes de Sousa Carneiro - Campus Sousa

Joserlan Nonato Moreira - Campus Avançado Areia

Karoline Fernandes Siqueira Campos - Corpo Docente

Kleber Afonso de Carvalho - Campus Cajazeiras

Lício Romero Costa - Campus Cabedelo

Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Júnior - Campus Avançado Cabedelo Centro

Maria Kaylanni Fernandes dos Santos - Corpo Discente

Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araújo - Corpo Técnico Administrativo

José Nivaldo Barbosa - Entidade dos Trabalhadores

Rivania de Sousa Silva - Pró-Reitores

Ricardo José Ferreira - Campus João Pessoa

Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas - Corpo Técnico Administrativo

Sabiniano Araújo Rodrigues - Diretores Gerais

Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente

Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo

Tannissa Luana Cardoso de Araújo - Campus Monteiro

Thalita Lacerda Bailão - Corpo Técnico Administrativo

Vera Lucia da Silva - Entidades Patronais

Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jamilly de Lima Alcantara Anizio, DIRETOR(A) - FG1 - DAAOC-RE**, em 26/02/2025 07:48:46.
- **Karoline Fernandes Siqueira Campos, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 07:50:39.
- **Eliezer da Cunha Siqueira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/02/2025 08:04:18.
- **Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 08:04:24.
- **Jose de Araujo Pereira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUMER**, em 26/02/2025 08:14:54.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro, COORDENADOR(A) - FG1 - CRIE-SS**, em 26/02/2025 08:18:04.
- **Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 08:20:48.
- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 26/02/2025 08:22:30.
- **Francisco Joao de Deus de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 08:37:36.
- **Ricardo Jose Ferreira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-JP**, em 26/02/2025 09:35:26.
- **Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 10:18:34.
- **Tannissa Luanna Cardoso de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 10:29:08.
- **Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 10:49:44.
- **Iva Barbosa Luciano, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 14:50:18.
- **Francisco Almeida de Lucena, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 26/02/2025 15:21:28.
- **Joserlan Nonato Moreira, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUMER**, em 26/02/2025 15:38:40.
- **Marcia Danyelle Evangelista Freire de Araujo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/02/2025 23:33:53.
- **Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR**, em 04/03/2025 10:25:56.
- **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 06/03/2025 09:05:01.
- **Rivania de Sousa Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 28/02/2025 07:57:12.
- **Fernando Luiz Amorim Albuquerque de Oliveira, TECNICO EM SECRETARIADO**, em 10/03/2025 09:01:44.
- **Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 10/03/2025 16:41:24.
- **Carlos David de Carvalho Lobao, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUMER**, em 11/03/2025 11:06:28.
- **Licio Romero Costa, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 11/03/2025 17:09:56.
- **Frederico Campos Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 11/03/2025 17:15:31.
- **Antonio Feliciano Xavier Filho, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 12/03/2025 04:06:41.
- **Anna Aline Roque Santana Dantas, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 12/03/2025 13:43:02.
- **Germana Silva de Oliveira, MEMBRO TITULAR DO CONSUMER (23/25) - CONSUMER**, em 15/03/2025 18:24:47.
- **FELIPE TARGINO DO NASCIMENTO, CONSELHEIRO CONSELHO SUPERIOR IFPB 25/27 - CONSUMER**, em 23/03/2025 22:00:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 666147

Verificador: 1f77096a94

Código de Autenticação:

